

**Impacto da Lei Geral no acesso ao crédito pelas Pequenas Empresas no DF****Impact of the General Law on access to small businesses Companies in DF**

DOI:10.34117/bjdv6n6-121

Recebimento dos originais: 08/05/2020

Aceitação para publicação: 05/06/2020

**Pedro Pessoa Mendes**

Formação acadêmica: Doutorado da Pós-graduação em Desenvolvimento

Instituição: Universidade de Brasília

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro. Pavilhão Multiuso 1, Bloco A. Sala A1. Asa Norte  
– Brasília -DF

E-mail: pedropessoarj@gmail.com

**Andréa Mathes Faustino**

Formação acadêmica: Doutora em Ciências da Saúde

Instituição: Universidade de Brasília

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro. Pavilhão Multiuso 1, Bloco A. Sala A1. Asa Norte  
– Brasília -DF

E-mail: andramathes@gmail.com

**Umberto Euzébio**

Formação acadêmica: Doutor em Zootecnia

Instituição: Universidade de Brasília

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro. Pavilhão Multiuso 1, Bloco A. Sala A1. Asa Norte  
– Brasília -DF

E-mail: umbertoouz@gmail.com

**RESUMO**

As políticas públicas de desenvolvimento de micros e pequenas empresas cumprem um papel essencial nas economias em desenvolvimento. Por sua capacidade na geração de emprego e criação de novos produtos e serviços, foi criado no Brasil a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, em 2006. O objetivo desse artigo é compreender a performance das empresas desse segmento, no Distrito Federal, no período posterior a sua regulamentação no acesso ao crédito. Para sua realização, foram reunidos artigos científicos, documentos públicos e dados presentes na plataforma DataSEBRAE. Como resultados, foram apontados os principais indicadores que comprovam os resultados para estas empresas. A conclusão que o artigo traz é que as políticas públicas precisam ser aprimoradas para estimular as instituições financeiras a garantirem o acesso ao crédito a este público.

**Palavras-Chaves:** políticas públicas, Lei Geral, micro e pequenas empresas, acesso ao crédito**ABSTRACT**

Public policies for the development of micro and small company fulfill an essential role in developing economies. Due to its capacity to generate employment and create new products and services, the General Law of Micro and Small Companies was created in Brazil in 2006. The purpose of this article is to understand the performance of the employees of this segment, in the Federal District, in the period subsequent to its regulation on access to credit. For its accomplishment, were gathered scientific articles, public documents and data present in the platform DataSEBRAE. As results, we pointed out the main indicators that prove the results for these companies. The conclusion that the

article brings is that public policies need to be improved to stimulate financial institutions to grant access to credit to this public.

**Keywords:** public policies, General Law, micro and small company, access to credit

## 1 INTRODUÇÃO

Os países têm como um dos principais objetivos na geração de emprego e combate as desigualdades de acesso a renda e qualidade de vida a necessidade de desenvolverem as suas micro e pequenas empresas. Como importante agente econômico, esse segmento empresarial cumpre papel central na geração de oportunidades e desenvolvimento das cadeias produtivas nacionais.

Assim, o Brasil criou em 2006 uma legislação específica para este público, intitulada Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei nº123/2006), com o objetivo de desenvolver o ambiente legal visando garantir o acesso aos empreendedores dos instrumentos necessários para sua formalização, operação e crescimento.

Dentre as diferentes medidas adotadas, destaca-se o acesso ao crédito como fator fundamental para garantir a competitividade dos negócios, por seu papel na viabilização de inovações que diferenciem a empresa no mercado de atuação e no apoio a operação dos empreendimentos.

O presente artigo busca resumir algumas importantes contribuições na compreensão das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico, os principais objetivos da formulação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, e como as micro e pequenas empresas do Distrito Federal têm se comportado no cenário de pós regulamentação.

## 2 ECONOMIA E AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O papel que as micro e pequenas empresas exercem nas economias atuais é fundamental para o seu desenvolvimento. Nas economias desenvolvidas, representam mais de 98% do total das empresas, 60% do total de empregos gerados e cerca de 50% da contribuição do Produto Interno Bruto (PIB). Nas economias menos desenvolvidas, sua participação acaba ficando em torno de 30% da força de trabalho, contribuindo em cerca de 10% do PIB. (IFC, 2007, apud SARFATI, 2013)

A diferença na participação desses ambientes econômicos demonstra como é importante estimular o empreendedorismo e viabilizar agendas de assistência técnica e empresarial como elemento central da agenda do desenvolvimento socioeconômico. Os diferentes estágios de desenvolvimento acabam possuindo diferentes políticas públicas para estímulo, desenvolvimento e promoção das atividades empresariais em empreendimentos de pequeno porte. (SARFATI, 2013)

Um dos principais aspectos que essas políticas buscam estimular é a geração de empregos, uma vez que essas unidades produtivas possuem uma vocação significativa no aumento dos postos de trabalho, possibilitando a geração de renda e redução das desigualdades sociais. Apesar do

questionamento de alguns autores no potencial impacto que a atividade empreendedora nos países pobres, pode-se afirmar que existem evidências significativas que correlacionam o aumento da atividade empreendedora com o crescimento econômico. (SARFATI, 2013)

Na atuação com esse segmento, é importante destacar a diferença entre o empreendedor das empresas voltadas para modelo de negócio tradicional e aquelas consideradas de alto impacto, denominadas gazelas, pela destacada capacidade dessas últimas na geração de valor econômico e desenvolvimento de produtos inovadores. Para OCDE (2011), essas empresas são aquelas que geraram um crescimento de 20% de novos postos de trabalho por três anos consecutivos. Esses resultados contrapõe a perspectiva que o Estado deveria investir prioritariamente em empresas de grande porte, pois essas teriam maiores condições de ganho de escala e geração sustentável de empregos. (SARFATI, 2013)

No debate sobre as perspectivas das micro e pequenas empresas, portanto, é importante compreender as diferenças surgidas nas estruturas produtivas do capitalismo. Dentre diversas alterações, a mais importante está relacionada a necessidade que as empresas, de qualquer porte, precisam frequentemente buscar vantagens competitivas específicas que garantam sua sustentabilidade nos mercados de atuação. (MADI e GONÇALVES, 2012) Essas vantagens influenciam diretamente na sua eficiência empresarial, relacionada às formas em que sua organização promove inovações, e sua vinculação com o ambiente de negócios, interagindo com o contexto externo em suas diferentes dimensões: legal, mercadológica, crédito e cultura de cooperação. Essa diferença acaba por contribuir, ao reduzir a competitividade dos segmentos empresariais de menor porte, na maior mortalidade percebida no país. (TONETTO e SCHORR, 2020)

Essa percepção está presente no Brasil desde a década de 80. A Constituição Federal de 1988 tem como princípios a promoção dos direitos humanos, através da garantia de sua dignidade e do valor social do trabalho, como fundadores das ordens social e econômica. Dentre os direitos garantidos, está o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas como forma de viabilizar, por parte do Estado, esses direitos. Dessa forma, a Constituição passa a creditar papel essencial a estas empresas na promoção da justiça social. (KREIN e BIAVASCHI, 2012)

Esse favorecimento dedicado aos pequenos negócios na Constituição é justificado pela notória desvantagem frente às empresas de médio e grande porte, seja na atuação no mercado e as vantagens que essas possuem na escala de produção, seja no acesso aos serviços disponíveis para se diferenciarem. Esse fator exige do Estado a adoção de políticas públicas que garantam um equilíbrio das condições existentes, permitindo a criação de um ambiente dinâmico na criação de negócios com condições de atuar no mercado nacional. (KREIN e BIAVASCHI, 2012)

Aqui, cabe trazer uma diferenciação proposta por HENREKSON e STENKULA (2009) das políticas públicas para micro e pequenas empresas e políticas públicas promotoras do empreendedorismo. As políticas voltadas as empresas visam garantir melhorias nas condições para as empresas existentes, desenvolvendo os negócios a partir da sua operação e dos limites encontrados na atuação no mercado. As políticas voltadas para o empreendedorismo têm caráter de promoção cultural, fomentando a criação de novos empreendedores em especial nos negócios com alta capacidade de impactar a economia.

Neste trabalho buscaremos focar exclusivamente nas políticas voltadas ao desenvolvimento dos pequenos negócios. Segundo SARFATI (2013), as políticas públicas de caráter regulatório e que são diferenciadas ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas e promoção do empreendedorismo são:

- Regras para entrada e saída de negócios
- Regras trabalhistas e sociais
- Regras de propriedade
- Regras tributárias
- Regras de propriedade intelectual
- Regras de falência
- Regras que afetam a liquidez e disponibilidade de capital

Essas políticas têm capacidade de afetar diretamente as micro e pequenas empresas, estimulando a criação de novas empresas, em especial de alto impacto, e fomentando a criação de ambientes de negócio propício a inovações. (SARFATI, 2013) Nesse artigo, iremos nos concentrar nos impactos que a legislação vigente obteve em relação à última regra, relacionada a disponibilidade de capital para este segmento.

As condições que as micro e pequenas empresas possuem para competirem no mercado de atuação estão condicionados, entre diversos fatores, às suas possibilidades de acessarem serviços que permitam melhoria do seu processo produtivo e serviços de capitalização que apoiem o financiamento de suas atividades. A interpretação schumpeteriana sobre a dinâmica capitalista destaca o papel das instituições financeiras, em especial dos bancos, na viabilização das inovações propostas pelos empreendimentos. (MADI e GONÇALVES, 2012)

O empreendedor é, assim, um empresário que inova através da destruição criativa, mobilizando recursos tecnológicos e capital financeiro para desenvolver avanços produtivos das mais diferentes naturezas, podendo ser melhorias no processo produtivo até desenvolvimento de novos produtos ou serviços. Dessa forma, o acesso aos recursos, para Schumpeter, cumpre papel essencial

para a viabilização das inovações e, conseqüentemente, do desenvolvimento econômico. Esse acesso pode ocorrer desde o uso de recursos próprios para autofinanciamento, busca de adiantamento de receitas futuras com bancos e clientes ou captação de capital financeiro por meio de crédito junto a instituições financeiras. (MADI e GONÇALVES, 2012)

Uma tendência que pode ser observada, em especial nos pequenos negócios, de unificar os recursos das empresas e empresários, não havendo distinção entre tipos de capital. Apesar de ser uma prática que prejudica o gerenciamento da empresa, a dinâmica da escassez desses fluxos financeiros – principalmente em países em desenvolvimento – acaba construindo essa realidade. Dessa forma, o acesso ao crédito passa a ser um elemento central nas vantagens competitivas da empresa, pois possibilita diferenciar as condições dos recursos disponíveis em um cenário de escassez e baixa capacidade gerencial. (MADI e GONÇALVES, 2012)

Desta forma, o mercado de crédito assume um papel de destaque nesta economia de pequenos negócios, ainda marcado pelas restrições geradas pela alta flexibilidade que as instituições financeiras possuem para definir processos relativos à concessão de crédito às empresas. Em 2008, durante a crise financeira, ficou claro que as instituições brasileiras limitava os fluxos de capital, tanto com alta burocracia como com alíquotas superiores às existentes em mercados internacionais. (MADI e GONÇALVES, 2012)

Na evolução do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o Estado passa a adotar uma série de medidas voltadas para descentralização dos recursos e garantia do acesso, em especial para classes sociais com maior dificuldade em acessar esses recursos, e, no objeto desse estudo, a empresas de menor porte. A legislação passa a adotar, em diversos instrumentos, medidas que buscam dinamizar este Sistema, com a criação de regras específicas e construção de fundos. (MADI e GONÇALVES, 2012) A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, como veremos mais a frente, também destaca um capítulo específico para essa tarefa.

### **3 A LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

No Brasil, as políticas públicas focadas no desenvolvimento socioeconômico não possuíam, antes da Constituição Federal de 1988, nenhum tratamento diferenciado para segmento de micro e pequenas empresas. As políticas de substituição das importações de 1950 a 1970, as reformas e planos econômicos da 1980 e mesmo o período do neoliberalismo econômico da década de 1990 não tinham nenhuma proposta específica para atuar na regulamentação, fomento ou apoio técnico aos empreendimentos que atuam em menor escala produtiva.

Para garantir maior regulamentação e viabilizar os objetivos da Constituição este favorecimento, foi homologada em 2006 a Lei Complementar nº 123 intitulada Estatuto Nacional da

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Esta legislação buscou desenvolver um conjunto de regras que buscavam garantir a opção por esse tratamento diferenciado. (KREIN e BIAVASCHI, 2012)

Em seu texto, define uma microempresa como aquela com faturamento, em 2006, de até R\$ 360 mil/ano e a pequena empresa com faturamento entre R\$ 360 mil/ano e R\$ 3,6 milhões/ano. Além disso, definiu regras para adesão de uma empresa ao sistema tributário diferenciado. Contudo, para além dos processos de simplificação burocrática e tributária, destacam-se capítulos que buscam facilitar o acesso a crédito, mercado e inovação tecnológica. (BRASIL, 2006)

No caso de acesso a mercado, esta legislação destacou o uso das compras governamentais como instrumento para promoção desses negócios, garantindo condições favoráveis na participação de licitações. Outro elemento importante era a busca da ampliação da exportação de produtos e serviços por parte dessas empresas. (BRASIL, 2006)

Para inovação, foi instituída uma lei que garantia o investimento mínimo, pelas instituições voltadas à promoção da inovação, de 20% dos recursos para micro e pequenas empresas. (BRASIL, 2006)

Contudo, para garantir o acesso efetivo às empresas, era necessário regulamentar a legislação nos Estados e Municípios. No caso do Distrito Federal, essa regulamentação ocorreu no dia 09 de Agosto de 2011 com aprovação da Lei 4.611/11 que regulamentava o tratamento diferenciado às pequenas empresas nesta Unidade Federativa. (DISTRITO FEDERAL, 2011)

Neste período, 08 Estados haviam regulamentado a Lei Geral, o que torna o Distrito Federal uma das unidades federativas pioneiras na formulação de uma legislação específica para esse setor. Mesmo até o final de 2014, o percentual de Unidades Federativas com a sua regulamentação concluída era de apenas 51%. (PORTAL DA LEI GERAL, 2019)

Os principais pontos de alteração dessa Lei são: (DISTRITO FEDERAL, 2011)

- Licitações até R\$ 80 mil terão participação apenas de micro e pequenas empresas.
- Os recursos das licitações devem ser destinados, entre 10% a 25%, para micros e pequenas empresas. Caso haja empate entre uma grande empresa e uma pequena, deve ser escolhida a pequena.
- Redução da taxa do IPTU, para 0,3%, para empresas com faturamento de até R\$ 60 mil.
- O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal passa a destinar 50% dos recursos às micro e pequenas empresas.

Além desse Estatuto, o Distrito Federal criou outros dispositivos para esse segmento, especialmente para a adequação das compras governamentais. Outro instrumento importante criado

que vale ressaltar com a criação da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Governo do Distrito Federal (SEMPES), criada no Decreto nº 32.716/11. Esse órgão ficou com a responsabilidade de coordenar a elaboração e implementação de políticas voltadas aos empreendimentos do DF. (PORTAL DA LEI GERAL, 2019)

Outra medida importante foi a implementação, pela Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) de um portal de serviços que facilitou a realização de serviços como emissão de certidões, consulta de atos normativos, acesso ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas ou acompanhamento de pedidos junto ao governo. (PORTAL DA LEI GERAL, 2019)

Além disso, o Governo do DF regulamentou a isenção do imposto de compra de veículo destinado a taxista enquadrado como MEI, redução do IPTU para imóvel utilizado como residência e atividade econômica e emissão de Nota Fiscal eletrônica pelo MEI. (PORTAL DA LEI GERAL, 2019)

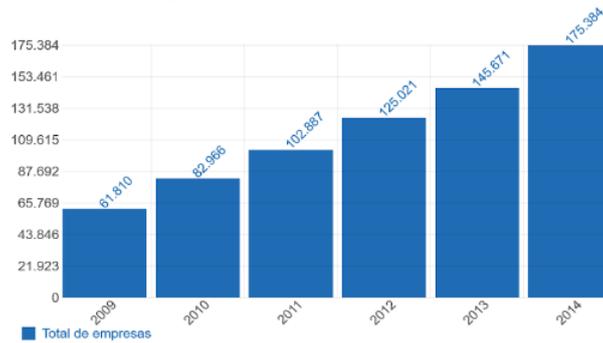
O maior esforço, porém, foi relacionado a participação dos pequenos negócios nas compras públicas, através dos Decretos Distritais 35.591/14 e 35.592/14. O foco dessas ações é voltada para os setores agrícola, papelaria e construção civil. Implantou, ainda, um cartão que permite a compra direta de alimentos e produtos artesanais de produtores rurais. (PORTAL DA LEI GERAL, 2019)

Por último, no acesso a crédito e à capitalização, garante a atuação do poder executivo na promoção do acesso a crédito com linhas específicas para esse segmento empresarial. (DISTRITO FEDERAL, 2011) O governo do Distrito Federal assume, assim, a responsabilidade em promover políticas que garantam maior participação do segmento de empresas de pequeno porte no acesso ao crédito disponibilizado pelas instituições financeiras.

#### **4 DISTRITO FEDERAL E ACESSO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS AO CRÉDITO**

A partir da regulamentação, em 2011, da Lei Geral no Distrito Federal, ocorreram mudanças significativas no cenário das micro e pequenas empresas nesta unidade federativa. A figura 1 mostra o crescimento histórico da quantidade de empresas entre o período de 2009 e 2014 (DataSEBRAE,2019).

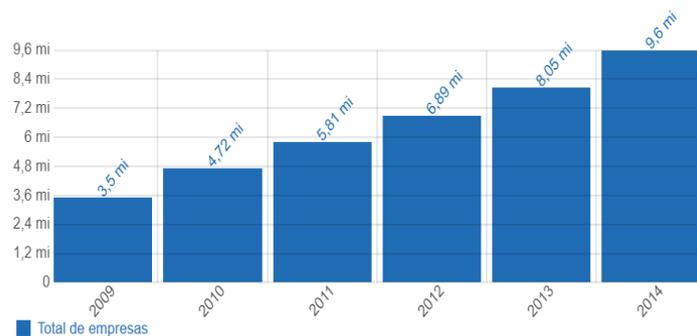
Figura 1 - Quantidade de Empresas no Distrito Federal. Fonte: DataSEBRAE (2019)



Pode-se observar um crescimento significativo no período, com aumentos consecutivos de 34% (2009-2010), 24% (2010-2011), 21,51% (2011-2012), 16% (2012-2013) e 20% (2013-2014). Contudo, como a regulamentação ocorreu em 2011, a tendência de crescimento não parece ter sofrido grandes alterações como resultado da adoção do governo distrital dessa política.

A figura 2 apresenta o total de empresas no Brasil (DataSEBRAE, 2019):

Figura 2 - Total de Empresas no Brasil. Fonte: DataSEBRAE (2019)

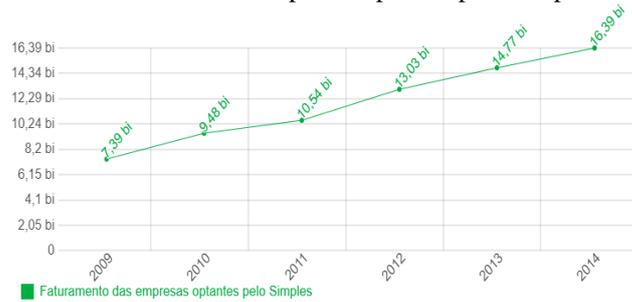


Dessa forma, podemos observar que a proporção de empresas demonstra a seguinte sequência nesse período: 1,766% (2009), 1,757% (2010), 1,770% (2011), 1,814% (2012), 1,809% (2013) e 1,826% (2014). Dessa forma, podemos observar que a tendência de crescimento da quantidade de empresas no DF mantém uma tendência nacional, não podendo ser justificada com fatores internos ao Distrito.

Em 2014, o número de micro e pequenas empresas no Distrito Federal era 155.865, sendo 87.979 microempreendedores individuais, 51.784 microempresas e 16.102 pequenas empresas. O PIB do Distrito Federal era de R\$ 215 bilhões e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), calculado em 2010, de 0,824.

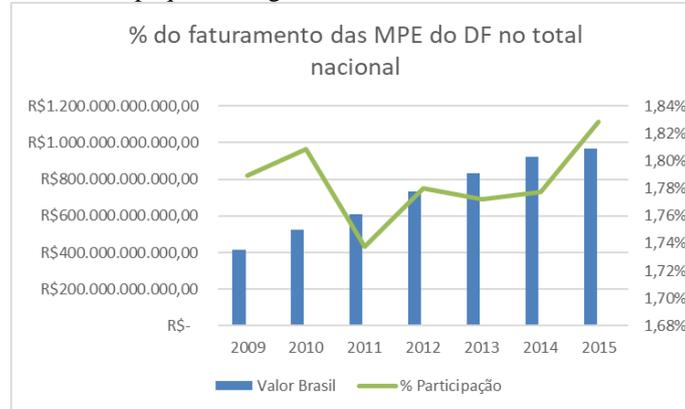
A variação histórica do faturamento total das empresas do Distrito Federal que são optantes pelo Simples pode ser observada na figura 3 (DataSEBRAE, 2019):

Figura 3 - Variação do faturamento total das empresas optantes pelo Simples. Fonte: DataSEBRAE (2019)



Apesar do crescimento histórico significativo, é importante observar a variação com o faturamento das empresas no país conforme figura 4 (DataSEBRAE, 2019).

Figura 4 - % de Faturamento dos pequenos negócios do DF no Total Nacional. Fonte: DataSEBRAE (2019)



Assim, da mesma forma que a quantidade de empresas criadas, o total do faturamento recebeu aumento histórico, mas o percentual de participação do total nacional não obteve grande variação. Dessa forma, a explicação também deve estar relacionada a fatores nacionais e não distritais.

Outro elemento importante que justifica a criação de tratamento diferenciado para este segmento empresarial é a criação de empregos. A variação de empregos gerados pelos pequenos negócios no DF pode ser observada na figura 5 (DataSEBRAE, 2019).

Figura 5 - Total de empregados nos pequenos Negócios no DF. Fonte DataSEBRAE (2019)



Para poder compreender os resultados obtidos, novamente se compara com os resultados nacionais nessa dimensão de análise na figura 6 (DataSEBRAE,2019).

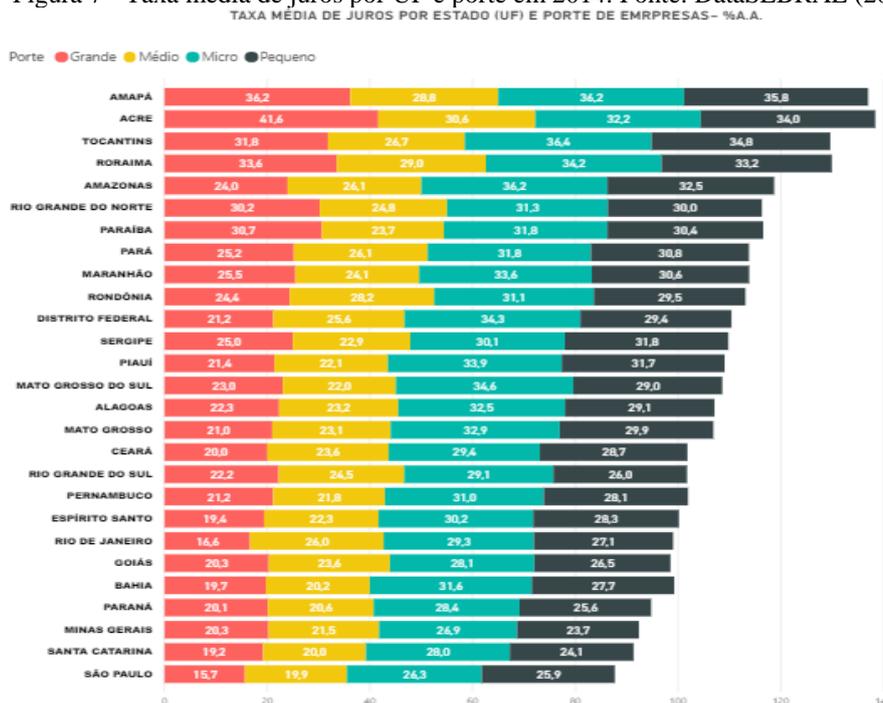
Figura 6 - % de Empregos dos pequenos negócios do DF no Total Nacional. Fonte: DataSEBRAE (2019)



Na dimensão de empregos gerados, pode-se observar uma variação significativa em 2011, mas uma constante ao longo do período histórico, o que leva a concluir que os efeitos neste fator também são resultados de aspectos relacionados ao contexto nacional.

Dessa forma, dada a importância do Sistema Financeiro Nacional e da capacidade das empresas terem acesso ao crédito necessário à sua operação, vamos analisar os dados disponíveis para este segmento e representado na figura 7 (DataSEBRAE, 2019).

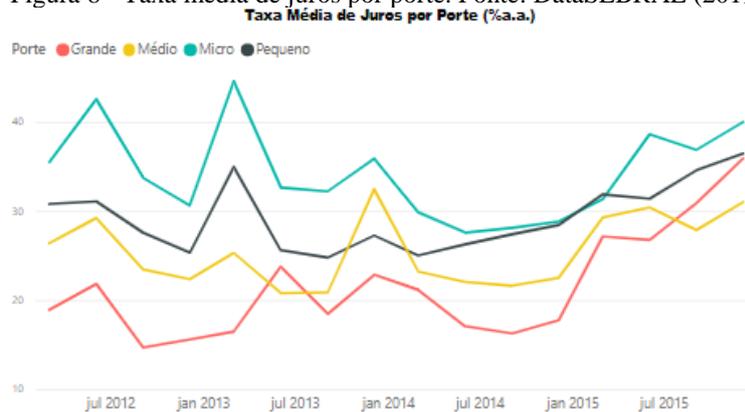
Figura 7 - Taxa média de juros por UF e porte em 2014. Fonte: DataSEBRAE (2019)



Como pode-se observar, o DF é, em 2014, a 11ª Unidade Federativa quando se trata em juros para empresas, o que se desdobra também nas taxas praticadas as microempresas (34,3%), 4ª maior do país, e para pequenas empresas (29,4%), a 14ª do país.

Essa diferença entre taxas de juros cobradas por porte tem uma variação histórica conforme apresentado na figura 8.

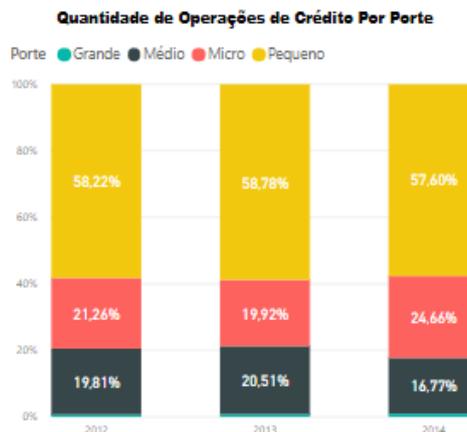
Figura 8 - Taxa média de juros por porte. Fonte: DataSEBRAE (2019)



Pode-se observar, portanto, que mesmo com variações em percentuais cobrados ao longo do tempo, as condições de acesso as micro e pequenas se mantêm, com exceção de breves períodos temporais, piores que aquelas oferecidas às médias e grandes. O contexto altera, em variados momentos, apenas as diferenças praticas pelos agentes diferentes para cada segmento, reduzindo ou ampliando a diferença de valores médios apresentados.

Essa diferença entre condições para os segmentos não é resultante da quantidade de operações realizadas por cada porte de empresas, como demonstra a figura 9 (DataSEBRAE, 2019).

Figura 9 - número total de operações de crédito do DF entre 2012 e 2014. Fonte: DataSEBRAE (2019)

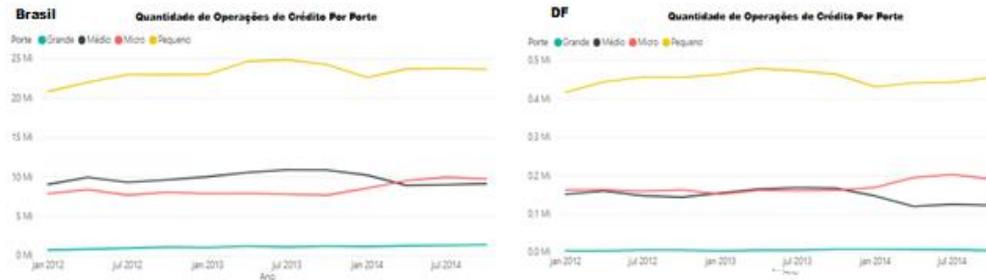


Como podemos observar, a quantidade de operações de crédito, entre os anos 2012, 2013 e 2014, não teve nenhuma mudança no percentual acessado quando organizamos essas operações por

porte empresarial. Assim, as micro e pequenas empresas representam em 2012, 79,84% das operações e ainda ampliam para 82,26% em 2014, mas sem resultar em mudanças nas taxas praticadas para esse segmento.

Abaixo, na figura 10 (DataSEBRAE, 2019) , pode-se observar o comportamento dessas operações de crédito no total realizado no Brasil e no Distrito Federal.

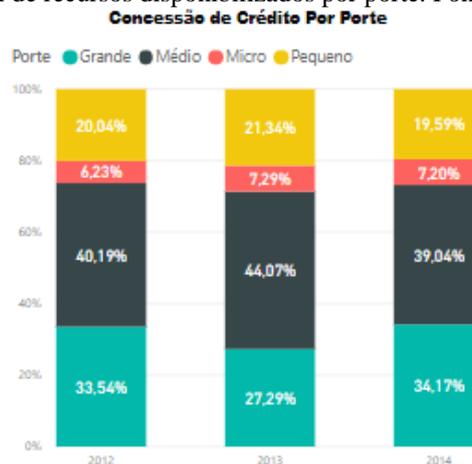
Figura 10 - Comparativo da variação da quantidade de operações por porte entre Brasil e DF (de 2012 a 2014). Fonte: DataSEBRAE (2019)



Novamente, o fenômeno observado no Distrito Federal mantém uma similaridade grande em relação ao observado no país, com pequenas variações entre a quantidade total entre micro e média nos dois cenários, o que se intensifica quando comparamos com o universo de empresas existentes em cada um dos portes.

Essa relação de quantidade de operações é invertido quando analisamos o volume de recursos disponibilizados a cada um dos segmentos conforme figura 11 (DataSEBRAE, 2019).

Figura 11 - Volume total de recursos disponibilizados por porte. Fonte: DataSEBRAE (2019).



Como se pode observar, as grandes e médias empresas acessam, no DF, 73,73% do total dos recursos disponíveis em 2012 e 73,21% em 2014, uma variação pequena neste período observado.

**5 CONCLUSÃO**

O segmento das micro e pequenas empresas possuem características que o tornam fundamental nas agendas de desenvolvimento. Sua capacidade de geração de emprego, descentralização de renda e agregação de valor através da inovação permitem um grande impacto na construção de políticas de inclusão produtiva e desenvolvimento social.

O Brasil teve um marco importante na inclusão desse segmento ao aprovar, em 2006, o Estatuto da micro e pequena empresa que regulamentava a previsão constitucional de tratamento diferenciado para esse público. O Distrito Federal, por sua vez, conseguiu atualizar sua legislação em 2011, em decreto que ajustava as regras para favorecimento desse setor produtivo.

Quando observado os impactos em relação a criação de empresas, seu faturamento e geração de empregos, os dados não apresentam nenhuma variação que pudesse ser creditada a construção dessa política pública.

Para aprofundar essa análise, seria necessário obter alguns dados mais específicos que não puderam ser analisados, como variação dos setores econômicos atingidos, percepção da população sobre as novas condições disponibilizadas e impacto da crise econômica nacional nos resultados deste segmento empresarial.

Outro dado que deveria ser mais aprofundado é relativo a participação das micro e pequenas empresas no PIB, um indicador que os autores relacionam diretamente com o potencial de desenvolvimento deste segmento. Contudo, o DataSEBRAE possui apenas dados relativos a 2009 a 2011, o que inviabilizou seu uso neste estudo.

Pode-se observar, pelo histórico de tramitação de legislações específicas para as empresas de pequeno porte, que não houve priorização do tema do acesso ao crédito por parte do Governo Distrital. Todas as leis aprovadas pelo legislativo distrital como desdobramento da regulamentação da Lei Geral tratam de assuntos como compras governamentais e formalização de negócios, deixando a agenda do acesso ao crédito apenas com o capítulo aprovado na lei 4.611/11.

Dessa forma, com os dados apresentados, pode-se concluir que a legislação vigente, apesar de construir avanços no reconhecimento da importância e adotar ações em diversas dimensões do ambiente de negócio, necessita de maiores debates sobre os desafios e respectivos instrumentos na democratização do acesso ao crédito aos pequenos negócios do Distrito Federal.

**REFERÊNCIAS**

BECK, Thorsten; DEMIRGUÇ-KUNT, Asli; LEVINE, Ross. SMEs, growth and poverty. NBER Working Paper Series, 11224. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2005. Disponível em: <[www.nber.org/papers/w11224](http://www.nber.org/papers/w11224)>. Acesso em 20 de Junho de 2019.

BRASIL, Lei ° 123, de 14 de Dezembro de 2006. Estatuto Geral da Micro e Pequena Empresa. Brasília, DF. Dezembro, 2006.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 4.611, de 09 de Agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Brasília, DF. Agosto, 2011.

HENREKSON, Magnus; STENKULA, Mikael, Empreendedorismo e Política Pública, IFN Working Paper No. 804. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1458980>. Acesso em 21 de Agosto de 2009.

KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda. Condições e Relações de trabalho no segmento das micro e pequenas empresas. In: SANTOS, Anselmo Luís e KREIN, José Dari. Micro e pequenas empresas: mercado de trabalho e implicações para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

MADI, Maria Alejandra Caporale; GONÇALVES, José Ricardo Barbosa. Produtividade, financiamento e trabalho: aspectos da dinâmica das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) no Brasil. In: SANTOS, Anselmo Luís e KREIN, José Dari. Micro e pequenas empresas: mercado de trabalho e implicações para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

PORTAL DA LEI GERAL. Painel dos Estados: DF. Disponível em: <http://www.leigeral.com.br>. Acesso em 15 de Junho de 2019.

SARFATI, Gilberto. Estágios de desenvolvimento econômico e políticas públicas de empreendedorismo e de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em perspectiva comparada: os casos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Irlanda e da Itália. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 25-48. Fevereiro, 2013. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122013000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em 17 de Junho de 2019.

TONETTO, Arthur Posser, SCHORR, Janaína Soares Lei complementar nº 167/2019: uma análise do recente instituto da empresa simples de crédito Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n.5, p.29795-29811 Maio, 2020. Disponível em: <http://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/10420/8710>. Acesso em 23 de Maio de 2020.